

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 008 de 2023

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
**EM 12 / 05 / 2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE**

Senhor Presidente,

Os Vereadores MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE, ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO e NAIARA CARNEIRO CASTRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicitam a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. José Vanderley Nogueira, digníssimo Prefeito Municipal;

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Câmara para a criação de lei com a seguinte redação: CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.

  
MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE  
Vereador

  
ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO  
Vereador

  
NAIARA CARNEIRO CASTRO  
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 008 DE 2023

**CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO  
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU  
ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS  
SEUS VENCIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** O servidor público municipal terá direito a usufruir de um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Art. 2º** Somente obterá o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que:

- I – Não estiver desfrutando de qualquer tipo de licença;
- II – Não estiver em período de férias;

**Art. 3º** Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Havendo no órgão público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista municipais, dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento, pela chefia responsável, para o gozo do benefício pelo servidor, não ocasionado prejuízo para o funcionamento do serviço público.

**Art. 5º** Aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como os das Unidades de Saúde, será concedido a folga no dia do seu aniversário caso esteja escalado, se a data acontecer em sua folga, o mesmo deverá gozar seu benefício em outro dia de sua escala, em comum acordo com a chefia imediata que providenciará sua substituição por outro profissional.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova, estado do Ceará. 11 de maio de 2023.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício.

O aniversário natalício é um evento que merece ser celebrado com muita festa e alegria. Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo. No Brasil, o aniversário de nascimento de uma pessoa é comemorado, via de regra, por uma grande festa na companhia de todos os familiares, parentes e amigos.

Portanto, dirigimos aos nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e dedicação na aprovação da presente proposição, pois, certamente servirá para incentivar ainda mais o bem-estar dos servidores públicos do nosso Município.

Um reconhecimento dos seus esforços que garantem a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo dignos do nosso apoio.

É o que tínhamos a apresentar em forma de exposição de motivos ao Projeto de Lei Municipal.

Atenciosamente.



**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**  
Vereador



**ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO**  
Vereador



**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Vereadora